



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07.07.2014

ÀS 09:50 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 143/2014

PROTOCOLO: 3794/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo n° 143/2014, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM GLÓRIA.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto faz-se necessária em razão da concessão do auxílio financeiro a Associação, para fins de reparação dos danos presentes na cancha de bochas que ocorreram pela retirada do piso emborrachado e da estrutura de proteção lateral que demarcava a cancha.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

E ainda no que diz respeito à abertura de crédito em regime de urgência, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal corrobora:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS

CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700

Departamento Legislativo - 07/07/2014 10:51:00

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

com a observância das seguintes normas:

I- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, se créditos suplementares e especiais;"

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. FELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO

SEM EFEITO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE